

Prefeitura Municipal de Serrinha - BA

Quarta-feira • 27 de novembro de 2024 • Ano VIII • Edição Nº 1369

SUMÁRIO



GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	. 2
DECRETO (Nº 065/2024)	2
LEI (Nº 1458/2024)	. 5
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	6
LICITAÇÕES E CONTRATOS	6
ATA DE REGISTRO DE PRECOS (PREGÃO EL ETRÔNICO Nº 051/2024)	_

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE







GESTOR: ADRIANO SILVA LIMA

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO CATEGORIA: ATOS OFICIAIS DECRETO (Nº 065/2024)



Prefeitura Municipal de Serrinha - BA

DECRETO N.º 065/2024, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Versa sobre nomeação de servidores para quadro permanente do Município de SERRINHA/BA e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA**, **ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas demais leis que regem a espécie e,

CONSIDERANDO o Concurso Público do Edital nº 01/2020 para Provimento de Cargos Efetivos na estrutura administrativa desta municipalidade;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 016/2021 de 26 de março de 2021 que homologou o supra concurso;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 0049/2024 para entrega de documentos e exames médicos admissionais do Concurso Público Municipal de Serrinha – BA, publicado em 06 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO as desistências, as desclassificações e as vagas a serem preenchidas segundo a ordem de classificação, validade do concurso e em conformidade com as necessidades da prefeitura de Serrinha - BA.

CONSIDERANDO que os convocados preencheram os requisitos exigidos para assunção do cargo público;

1/3 Concurso Público 01/2020 Prefeitura Municipal de Serrinha/BA

Gabinete do Prefeito do Município de Serrinha-BA Rua Macário Ferreira, 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel. / Fax: 75.3261.8500 – www.serrinha.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Serrinha - BA

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de convocados para tomar posse nos cargos;

DECRETA

- **Art. 1º** Ficam nomeados para tomar posse e exercer as funções inerentes aos cargos públicos do quadro permanente do Município de SERRINHA-BA, conforme anexo único deste Decreto.
- **Art. 2º** Os candidatos nomeados, constantes no Anexo I, devem comparecer à Diretoria de Gestão de Pessoas na sede da Prefeitura Municipal de Serrinha situado a Rua Macário Ferreira, 517, Centro Serrinha/BA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, conforme Art. 17 da Lei Municipal nº 690 de 2006, em caráter eliminatório, munidos de cópia do Certificado Nacional de Vacinação ou comprovante similar e, obrigatoriamente, com uso de máscara facial, iniciando a partir de 28 de novembro de 2024 até 27 de dezembro de 2024, no horário das 08:30 às 14:00 horas, para assinatura do termo de posse.
- **Art. 3º** Os candidatos que não se apresentarem e não assinarem, no prazo estabelecido, neste Decreto, o termo de posse, perderão o direito à nomeação, conforme Art.17, §2º e, consequentemente, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a), imediatamente, aprovado(a), segundo a ordem de classificação anteriormente publicada, respeitando o número de vagas prevista em lei.
- Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

2/3 Concurso Público 01/2020 Prefeitura Municipal de Serrinha/BA

Gabinete do Prefeito do Município de Serrinha-BA Rua Macário Ferreira, 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel. / Fax: 75.3261.8500 – www.serrinha.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Serrinha - BA

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SERRINHA, Bahia, 26 de novembro de 2024.

ANEXO ÚNICO RELAÇÃO DE NOMEADOS

MÉDICO CLÍNICO - AMPLA

0167030 PATRICIA CRESTANI

3º CLASSIFICADO

Serrinha/BA, 26 de novembro de 2024.

ADRIANO SILVA LIMA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA/BA

3/3 Concurso Público 01/2020 Prefeitura Municipal de Serrinha/BA

Gabinete do Prefeito do Município de Serrinha-BA Rua Macário Ferreira, 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel. / Fax: 75.3261.8500 – www.serrinha.ba.gov.br

LEI (Nº 1458/2024)



LEI N° 1.458/2024.

Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública da Associação Territorial de Valorização Cultural e Geração de Emprego (ATVCGER) doravante denominada Casa dos Saberes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

- Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal à Associação Territorial de Valorização Cultural e Geração de Emprego (ATVCGER) doravante denominada Casa dos Saberes, instituição civil de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município CNPJ n° 51.954.440/0001-19.
- **Art. 2º.** A entidade distinguida, salvo motivo justo, deverá apresentar anualmente até o dia 30 de abril, ao órgão competente do Governo Municipal, relatório de suas atividades realizadas e desenvolvidas no ano anterior, bem como publicar o balanço financeiro referente ao mesmo período.
- **Art. 3º.** Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:
- I deixar de cumprir as exigências do art. 2º.
- II substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos.
- III alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Serrinha - Ba.
- Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICÍPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 7 de novembro de 2024.

Adriano Silva Lima PREFEITO MUNICIPAL

Rua Macário Ferreira, Nº 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261-8500

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO № 051/2024)



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Serrinha Rua Macário Ferreira, nº 517 - Centro Serrinha – Ba. CEP: 48700-000 CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 www.serrinha.ba.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 150/2024

O MUNICÍPIO DE SERRINHA – BA, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ Nº 14.823.159/0001-10, situado na Rua Macário Ferreira, nº 260, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Adriano Silva Lima, inscrito no CPF Nº 912.972.575-53, e pela Secretária de Assistência Social e Gestora do Fundo, Sra. Joe Herundina Cruz, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 051/2024, publicada no Diário Oficial do Município, Edição Nº 1341 de 15/10/2024, processo administrativo nº 4753/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa GILCIMAR OLIVEIRA DOS SANTOS DE ARACI, inscrita no CNPJ Nº 25.182.986/0001-99, com sede na Rua José Pedro de Carvalho, nº 918, Centro, Araci – BA, CEP 48.760-000, neste ato representada por Sr. Gilcimar Oliveira dos Santos, inscrito no CPF nº 987.607.005-30, indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeltando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços aquisição de água mineral para município de Serrinha-Ba, especificado(s) no(s) item(ns) 3 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 051/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Item	Descrição	Unid	Marca	Modelo	Quant	VI. Unit.	VI. Total
1	1	ÁGUA MINERAL NATURAL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL (GARRAFÃO) DE 20 (VINTE) LITROS, EM PLÁSTICO HIGIÊNICO, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA S	UND	NATUALLD+	GARRAFÃO 20 LITROS	10960	9,30	101.928,00
1	2	ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, GARRAFAS COM 240 ML, NATURAL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DESCARTAVEL DE 200ML, EMBALAGEM COM 12 (DOZE) UNIDADES, COM TAMPA EM PLÁSTICO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO E ATENDER A PROTARIA 451/97 DO MINISTÉRIO DA	PC	LINDOYA	GARRAFA 240ML	5000	9,13	45.650,00
1	3	ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, GARRAFAS COM 500 ML, NATURAL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DESCARTAVEL DE 500ML, EMBALAGEM COM 12 (DOZE) UNIDADES, COM TAMPA EM PLÁSTICO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO E ATENDER A PROTARIA 451/97 DO MINISTÉRIO DA	РСТ	DIAS D'AVILAS	GARRAFAS SPOML	800	10,50	8.400,00
THOUSANT TOP OF THE PERSON OF				TOTAL	DO LOTE	,	R\$	155.978,00

cento e cinquenta e cincomil, novecentos e setenta e oito reals

Página 1 de 8



Lote	ltem	Descrição	Unid	Marca	Modelo	Quant	VI. Unit.	VI. Total
2	1	AGUA MINERAL, SEM GÁS, GARRAFAS COM 1,5 ML, NATURAL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DESCARTAVEL DE 1,5 ML, EMBALAGEM COM 6 (SEIS) UNIDADES, COM TAMPA EM PLÁSTICO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO E ATENDER A PROTARIA 451/97 DO MINISTÉRIO DA	PCT	DIAS D'AVILAS	GARRAFAS 1,5ML	250	11,99	2.997,50
			TOTAL DO LOTE			R\$	2.997,50	

dols mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos

TOTAL GERAL DOS LOTES	R\$	158.975,50

cento e cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
- 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
- 3.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE SERRINHA-BA.
- 3.2. Além do gerenciador, não há ou são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
- 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 4.1.3 consulta e aceitação prévlas do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de precos da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

Página 2 de 8



- 4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do Instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - 5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.2.1 O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital se obrigar nos limites dela;
 - 5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitàntes ou dos fornecedores que:
 - 5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguals aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

Página 3 de 8



- 5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceltarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o Item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8 O preço registrado com Indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - 5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicajário; ou
 - 5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negoclação de melhor condição.
- 5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de folnecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Página 4 de 8



6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso il do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021:
 - 6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lel nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade general de comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade general de comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade general de comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade general de comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade general de comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade general de comprovação de comprovação da existência de fato superveniente que inviabilizado de comprovação de comprovação

Página 5 de 8



cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lel nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

- 7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
- 8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os límites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PRÉÇOS REGISTRADOS

- 9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração sem justificativa razoável;

Página 6 de 8



- 9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462. de 2023: ou
- 9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 9.4.1 Por razão de interesse público;
 - 9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 - 10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1 As condições gerals de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital
- 11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Página 7 de 8



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Serrinha - BA, 14 de novembro de 2024

MUNICÍPIO DE SERRINHA - BA Adriano Silva Lima

se Heardine Gouveia Cruz Servizira de Desenvolvimento Social Portaria 001/2024 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Joe Herundina Cruz

GILCIMAR OLIVEIRA DOS 'Assinado de forma digital por AGILCIMAR OLIVEIRA DOS SANTOS SANTOS DE ARACI:25182986000199/

DE ARACI:25182986000199 Dados: 2024.11.19 09:30:06 -03'00'

GILCIMAR OLIVEIRA DOS SANTOS DE ARACI Gilcimar Oliveira dos Santos

Página **8 de 8**